

manuscrita ou digitada, serão assinadas por todos os Vereadores presentes depois de aprovadas. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º As atas poderão ser publicadas na imprensa local, site da Câmara Municipal, ou afixada no mural do Poder Legislativo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata, para ser discutida e aprovada na mesma reunião. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 82.** Aprovada a Ata, lida e despachada a correspondência, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Permanentes. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 83.** Segue-se o espaço destinado à apresentação, sem discussão, de proposições. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Parágrafo único.** Para justificar a apresentação de Projeto, tem o Vereador o prazo de 10 (dez) minutos, e 03 (três) minutos para justificar qualquer outra Proposição. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

### **SEÇÃO III** **Dos Oradores Inscritos**

**Art. 84.** A inscrição de oradores é feita na secretaria, nos termos do regimento contido em resolução específica. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Em se tratando de autoridades públicas, a inscrição dar-se-á até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião, devendo o assunto ser pertinente e de interesse público municipal. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Não sendo o assunto pertinente e de interesse público municipal, poderá o Presidente indeferir o uso da palavra ou cassá-la. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 3º Não se faz necessária a inscrição por partes dos vereadores, que farão o uso da palavra na terceira etapa da reunião, em suas considerações finais.

**Art. 85.** É de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 01 (um), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

**Parágrafo único.** Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário a conclusão de seu discurso, até completar-se o horário da Segunda parte da reunião. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

### **SEÇÃO IV** **Da Ordem do Dia**

**Art. 86.** A Ordem do Dia compreende: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**PRIMEIRA ETAPA** - com duração de 1 (uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por

deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta.

**SEGUNDA ETAPA** - com a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, moções e proposições. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**TERCEIRA ETAPA** - Considerações finais dos vereadores. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Na Primeira Etapa da Ordem do Dia cada orador não poderá discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Na Segunda Etapa da Ordem do Dia cada orador pode falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre a matéria em debate. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 3º Na Terceira Etapa cada orador pode falar somente uma vez, durante 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois), se assim deferir o presidente. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 4º Em não havendo tempo suficiente para que os oradores façam o uso da palavra dentro de suas respectivas etapas, poderá o presidente dividir o tempo restante proporcionalmente ao número de interessados. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

### **CAPITULO III Das Reuniões Secretas**

**Art. 87.** A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado de qualquer Vereador, aprovado sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

**Art. 88.** Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

### **CAPITULO IV Da Ordem dos Debates**

#### **SEÇÃO I Do Uso da Palavra**

**Art. 89.** Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o

Presidente lhe tenha concedido a palavra.

**Art. 90.** O Vereador tem direito a palavra: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**I** - para apresentar proposições e pareceres; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**II** - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**III** - pela ordem; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**IV** - para encaminhar votação;

**V** - para declaração de voto;

**VI** - para explicação pessoal;

**VII** - para solicitar aparte;

**VIII** - para tratar de assunto urgente;

**IX** - para falar sobre assunto de interesse público, na Terceira Etapa da Ordem do dia, pelo prazo de 10 (dez minutos), prorrogáveis por mais 02 (dois), se assim deferir o Presidente. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 91.** Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cessar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 92.** A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

**Art. 93.** O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

**I** - desviar-se da matéria em debate;

**II** - usar de linguagem imprópria;

**III** - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

**IV** - deixar de atender as advertências do Presidente.

**Art. 94.** Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Parágrafo único.** Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

## **SEÇÃO II** **Dos Apartes**

**Art. 95.** Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, poderá permanecer na posição em que se encontra. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - quando o orador não o permitir;

III - paralelo a discurso do orador;

IV - no encaminhamento de votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

### **SEÇÃO III Da Questão de Ordem**

**Art. 96.** A dúvida sobre a interpretação do Regimento interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 97.** A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I - para reclamar contra a infração do Regimento;

II - para solicitar votação por partes;

III - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

**Art. 98.** As questões são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

### **SEÇÃO IV Da Explicação Pessoal**

**Art. 99.** O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 91 deste Regimento, observado o disposto no artigo 92: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

a) Somente uma vez;

b) Para esclarecer sentido obscuro de matéria em discussão, de sua Autoria;

c) Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

## **TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**

**Art. 100.** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

**Art. 101.** O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições;

**I** - projeto de lei; projeto de emenda a Lei Orgânica; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**II** - projeto de resolução;

**III** - projeto de decreto legislativo;

**IV** - requerimento;

**V** - indicação;

**VI** - representação;

**VII** - moção;

**VIII** - veto a proposição de lei.

**Parágrafo único.** Emenda é a proposição acessória. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 102.** A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênio, contrato e concessão conterà a transcrição por inteiro dos respectivos termos.

§ 2º Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º As proposições para serem apresentadas necessitam apenas da assinatura do seu autor; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 103.** Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 104.** Não é permitido também ao Vereador apresentar proposições de interesse particular

seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 105.** As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

**Parágrafo único.** Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 106.** A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial não prevalecendo pareceres, vetos, emendas e substitutivos.

**Art. 107.** A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo**

**Art. 108.** A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

**Art. 109.** Os projetos de Lei e de Resolução, bem como os de Decreto Legislativo, devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

**Parágrafo único.** Nenhum projeto poderá conter 02 (duas) ou mais proposições independentes ou antagônicas.

**Art. 110.** A iniciativa de projeto de lei cabe:

**I** - ao Prefeito;

**II** - à Mesa da Câmara;

**III** - ao Vereador;

**IV** - às Comissões da Câmara.

**V** - Aos cidadãos, nos termos da Lei Orgânica e Constituição Estadual e Federal. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 111.** A iniciativa de projeto de resolução cabe: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**I** - ao Vereador;

**II** - à Mesa da Câmara;

**III** - às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 112.** A iniciativa de projeto de Decreto Legislativo cabe ao Presidente da Câmara ou à

Mesa.

**Art. 113.** O projeto de Resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I - elaboração de seu Regimento Interno;
- II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;
- III - perda de mandato de Vereador;
- IV - o subsídio dos Vereadores;
- V - aprovação de contas;
- VI - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art.114.** Recebido o projeto, será este protocolado, numerado e enviado à Secretaria, que disponibilizará aos vereadores que requererem cópia do mesmo.

**Parágrafo único.** Após a apresentação em Plenário será o projeto encaminhado a Comissão competente, que emitira seu parecer.

**Art. 115.** Quando a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, pela maioria de seus membros, declararem o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

**Parágrafo único.** Aprovado o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, quanto à inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o projeto.

**Art. 116.** Nenhum projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo pode ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou para primeira discussão sem que, tenham sido distribuídas aos Vereadores as cópias, confeccionadas na forma do artigo 114 deste Regimento, e sem o parecer das Comissões.

**Art. 117.** É da competência exclusiva do Prefeito e do Presidente da Câmara a iniciativa das leis que, relativamente a cada poder: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

- I - disponham sobre matéria financeira e orçamentária;
- II - criem empregos, cargos e funções públicas;
- III - aumentem vencimentos ou a despesa pública; (Alterado pela Resolução nº06/2019)
- IV - tratem de alienação, permuta ou empréstimo de bens imóveis do Município.

**Art. 118.** Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.

**Art. 119.** As matérias de competência privativa da Câmara, salvo as matérias de interesse interno, serão dispostas sob a forma de projeto de Decreto Legislativo. (Alterado pela

Resolução nº06/2019)

§ 1º Todo projeto de Decreto Legislativo depende da anuência e concordância do Presidente.

§ 2º Quando a matéria for de competência privativa da Mesa, o Decreto Legislativo deve vir assinado pelo Presidente e, pelo menos, um outro membro da Mesa. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 3º Nos demais casos o Decreto Legislativo é assinado, apenas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO III** **Dos Projetos de Cidadania Honorária**

**Art. 120.** A concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito, ou outorga de homenagem, será realizada em reunião solene da Câmara Municipal.

§ 1º O estudo sobre a conveniência ou não da concessão será realizado por Comissão Especial nomeada para tal finalidade, dela não podendo fazer parte o autor da proposição.

§ 2º O parecer favorável da Comissão dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) da edilidade.

§ 3º A reunião para aprovação do parecer da Comissão será secreta.

§ 4º A votação para a concessão de Cidadania e afins se fará por voto Secreto.

### **CAPÍTULO IV** **Do Pedido de Urgência realizado pelo Prefeito**

**Art.121.** O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, que por sua solicitação, venha acompanhado do pedido de urgência, será apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

§ 1º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação de urgência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de lei complementar.

**Art.122.** Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no artigo anterior, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

**Art.123.** Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas se houver, procedendo à leitura em Plenário. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art.124.** Ultrapassada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, certificando-o da ocorrência.

**Art. 125.** O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito, não corre no período em que a Câmara estiver em recesso. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento**

**Art. 126.** O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser enviado ao Legislativo até 15 (quinze) de maio, devendo ser votado até 30 (trinta) de junho, não podendo a Câmara entrar em recesso sem votá-lo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 127.** O projeto de lei do Orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo colocado na Ordem do Dia, e se no dia 15 (quinze) de dezembro não for devolvido para sanção, não poderá a Câmara entrar em recesso sem votá-lo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Parágrafo único.** O projeto de lei de Orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária de novembro, quando obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame, para até 05 (cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, e a julgamento da Câmara. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

**Art. 128.** O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e o projeto de lei do Orçamento têm preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não podem conter disposições estranhas a receita e a despesa do Município. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

**Parágrafo único.** Estando o projeto de lei do Orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos prorrogáveis. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Tomada de Contas**

**Art. 129.** Até o dia 31 de março, de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um Balanço Geral das Contas do exercício anterior.

§ 1º A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 130.** Compete a Câmara tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o

parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

**I** – Parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; Alterado pela Resolução nº06/2019)

**II** – O Presidente da Câmara de posse do processo de Prestação de Contas e após receber o parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, providenciará a distribuição aos vereadores no prazo de 10 (dez) dias, de cópias da Mensagem e parecer encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Orçamento e Finanças, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução.

§ 1º O projeto de resolução, depois de atendidas as formalidades regimentais, será incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de Orçamento.

§ 2º decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação da Câmara, as Contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas;

§ 3º rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito, Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 4º realizado o julgamento das contas pela Câmara Municipal, deverá o resultado ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com cópia da respectiva Resolução e ata de sessão de julgamento.

**Art. 131.** A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver recebido ainda, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Indicação, do Requerimento, da Representação, da Moção e da Emenda**

#### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 132.** O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

**Parágrafo único.** As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o Expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de outro Vereador ou Bancada. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 133.** Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, as autoridades do

Município, medidas de interesse público.

**Art. 134.** Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou da Comissão, que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

**Art. 135.** Representação é toda manifestação da Câmara, dirigida as autoridades federais, estaduais, autárquicas, ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 136.** Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimento submetido a sua apreciação.

**Art. 137.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva, de redação e modificativa podendo ser votada na mesma data da apresentação, salvo se solicitado vista. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**I -** supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

**II -** substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

**III -** aditiva é a emenda que manda acrescentar algo a proposição;

**IV -** de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer Proposição.

**V -** emenda modificativa é a que altera não substancialmente a proposição;

**Art. 138.** As emendas substitutivas e supressivas tem preferência para votação sobre a proposição principal.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente**

**Art.139.** É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

**I -** a palavra ou desistência dela;

**II -** a posse do Vereador;

**III -** a retificação de Ata;

**IV -** a inserção de declaração de voto em Ata;

**V -** a inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulações, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

**VI-** a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

**VII -** a destinação da primeira parte da reunião para homenagens especial;

**VIII -** a constituição de Comissão de Inquérito, para funcionar na formado artigo 58 deste Regimento;

**IX -** a convocação de reunião extraordinária, se requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário**

**Art. 140.** É submetida à discussão e votação, o requerimento escrito que solicite:

**I -** a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, desde que enquadrado na exceção do item V, do artigo 139;

**II -** o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

**III-** a prorrogação do horário da reunião;

**IV -** providência junto a Órgãos da Administração Pública;

**V -** informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

**VI -** a constituição de Comissão Especial;

**VII -o** comparecimento do Prefeito e Secretários à Câmara; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**VIII -** deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento, que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**IX-** convocação de reunião solene ou secreta.

**Parágrafo único.** Os requerimentos do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

## **TÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I**

## Da Discussão

**Art. 141.** Discussão é aquela por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

**Art. 142.** Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

**Art. 143.** As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, serão transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

**Art. 144.** Passam por **uma** discussão os projetos de lei e de resolução. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária tem apenas uma discussão, devem ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, por **votação secreta** em reunião aberta. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º São submetidos a votação única os requerimentos, indicações, representações e moções.

**Art. 145.** A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º Se o projeto não tiver parecer da Comissão ou se este for contrário, o requerimento será deferido pelo Presidente;

§ 2º O requerimento é submetido a votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto. (Alterado pela Resolução nº 06/2019)

§ 3º Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 146.** Durante a discussão de proposição, a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto os projetos do Executivo com pedido de urgência. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 147.** O Vereador pode solicitar vista do projeto para estudo, no prazo máximo de 07 (sete) dias. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º A vista somente poderá ser concedida até que se anuncie a primeira votação do projeto. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 148.** Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

**Parágrafo único.** Na primeira discussão, votam-se somente os pareceres o projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal a emenda substitutiva e asupressiva. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 149.** Na segunda discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na primeira discussão. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 150.** Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão, submetendo a votação o projeto e emendas, cada um desua vez. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 151.** Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo ao Secretário à leitura do seu inteiro teor.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Adiamento da Discussão**

**Art. 152** A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 07 (sete) dias. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º O autor do requerimento tem o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º O requerimento de adiamento de discussão de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se a sua aprovação nãoimportar em perda do prazo para apreciação da matéria.

**Art. 153.** Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

## **CAPÍTULO III**

### **Da Votação**

**Art.154.** As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 155.** A votaçãoé o complemento da discussão.

§1º A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º A votação sóé interrompida:

I - por falta de "quorum";

**II-** pelo término do horário da reunião ou desua prorrogação.

§ 3º Cessada a interrupção, a votação terá prosseguimento.

§ 4º Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quórum" o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em Ata o nome dos presentes.

**Art. 156.** Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:  
(Alterado pela Resolução nº06/2019)

**I -** conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

**II -** decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito:

**III-** cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

**IV-** perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública, de comprovada pobreza do contribuinte, ou de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**V-** aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei complementar estadual;

**VI -** recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

**VII -** modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**VIII -** aprovar projetos de concessão de Título de Cidadania Honorária, Diploma de Mérito ou conferir homenagem;

**IX -** decretar a perda do mandato de Vereador, por procedimento atentatório as instituições.

**Art. 157.** Somente pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, poderá a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

**Art. 158.** Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, serão aprovadas as proposições sobre: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**I -** Convocação do Prefeito, Secretários do Município, e de detentores de cargo de confiança do Município; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**II-** Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**III**-fixação do subsídio, do Vice-prefeito e Vereadores para legislatura seguinte; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**IV**- Modificar ou reformar o presente Regimento Interno;

**V** – Convocação de reunião secreta; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**VI** - Reapresentação, na mesma Sessão Legislativa anua, de projeto de lei não sancionado. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

#### **CAPÍTULO IV Dos Processos de Votação**

**Art. 159.** Três são os processos de votação:

**I** - Simbólico;

**II** - Nominal;

**III**- escrutínio secreto.

**Parágrafo único.** Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados, aqueles que estiverem a favor da matéria.

**Art. 160.** A votação é nominal, quando requerida por Vereador e Aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votaram NÃO, quanto à matéria em exame, exceto no caso de eleição da Mesa Diretora quando o Vereador declarará seu voto conforme a identificação dos candidatos.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último nome da lista geral. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 161.** O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa da votação secreta e daquelas que exigem para aprovação o voto de 2/3 (dois terços) da edilidade. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 162.** A votação por escrutínio secreto processa-se: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**I** - nas eleições, exceto na formação da mesa, quando se dará por escrutínio aberto e

nominal; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**II** - nos casos dos itens II, III e VIII do artigo 156 deste Regimento Interno; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**III** - no caso do art.157 deste Regimento Interno; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Parágrafo único.** Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades: (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**I** - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação de veto do Executivo; deste Regimento Interno; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**II** - cédulas impressas. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**III** - designação de dois Vereadores para servirem como fiscal e escrutinador;

**IV** - chamada nominal do Vereador para votação; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**V** - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna; (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**VI** - abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelo fiscal e pelo escrutinador;

**VII** - apuração dos votos pelo fiscal e pelo escrutinador, e proclamação pelo Presidente, do resultado da votação. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 163.** Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua

declaração de voto.

**Art. 164.** Logo que concluídas, as deliberações serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

## **CAPÍTULO V**

### **Do Encaminhamento de Votação**

**Art. 165.** Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos e apenas uma vez.

**Art. 166.** O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Adiamento da Votação**

**Art. 167.** A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum", deixar de ser apreciado.

§ 3º O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido, se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria. (Alterado pela Resolução nº 06/2019)

## **CAPÍTULO VII** **Da Verificação da Votação**

**Art. 168.** Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação. (Alterado pela Resolução nº 06/2019)

§ 1º Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º É considerado presente o Vereador que requer verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico. (Alterado pela resolução nº 06/2019)

§ 6º Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará ao escrutinador e ao fiscal a recontagem dos votos. (Alterado pela Resolução nº 06/2019)

## **CAPÍTULO VIII** **Da Redação Final**

**Art. 169.** Dar-se-á a redação final ao projeto de lei ou de resolução pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

§ 1º A Mesa emitirá parecer, dando forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

§ 2º A Mesa tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a discussão única

ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§3º Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 170.** A redação final, para ser discutida e votada, independe:

**I** - do interstício;

**II**- da distribuição de cópias;

**III** - de sua inclusão na Ordem do Dia.

**Art. 171.** Será admitida emenda a redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

**Art. 172.** A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador só poderá falar uma vez por 10 (dez) minutos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 173.** Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de Proposição de Lei, ou a promulgação, sob a forma de Resolução ou Decreto Legislativo. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Veto a Proposição de Lei**

**Art. 174.** O Veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, será distribuído a Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer, no prazo de 07 (sete) dias contados do despacho de distribuição. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Parágrafo único.** Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

**Art. 175.** Ocorridos 15 (quinze) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o Veto na Ordem do Dia, para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

**Art.176.** O Veto será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 1º Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

§ 2º Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice- Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

§ 3º Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

**Art.177.** Aplicam-se a apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

## **CAPÍTULO X** **Das Disposições Finais**

**Art.178.** O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Parágrafo único.** A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna-se obrigatório o seu comparecimento. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

**Art. 179.** Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar a Mesa, os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

**Art.180.** A correspondência da Câmara, dirigida aos Poderes do Estado ou da União, será assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 181.** As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portaria.

**Art. 182.** O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

**Parágrafo único.** Distribuídas as cópias, o projeto modificante ficará sobre a Mesa durante 15 (quinze) dias para receber emendas. Findo o prazo, será encaminhado a Comissão Especial designada para seu estudo e parecer. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

**Art.183.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal e a Lei Orgânica do Município. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 184.** Não será, de qualquer modo, indenizado a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara e ou em cursos pertinentes ao mandato

obedecidos a lei específica. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

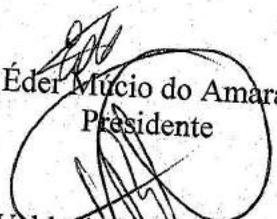
**Art. 185.** A Câmara Municipal entrará em recesso nos períodos de 20 de Dezembro à 20 de Janeiro do ano subseqüente, e de 1º a 31 de julho de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente nesses períodos. (Alterado pela Resolução nº06/2019)

**Art. 186.** O vereador que for desidioso, ineficiente ou tenha praticado ato ilícito no desempenho de suas funções regimentais poderá ser destituído do cargo ou comissão da qual seja membro, sem prejuízo da instauração de processo de cassação em razão de postura incompatível com o decoro parlamentar. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

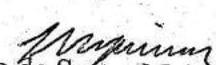
**Parágrafo único.** A ausência reiterada do vereador as reuniões das comissões permanentes, temporárias ou especiais, bem como a sua não participação efetiva nestas, poderão ser consideradas desídia. (Incluído pela Resolução nº06/2019)

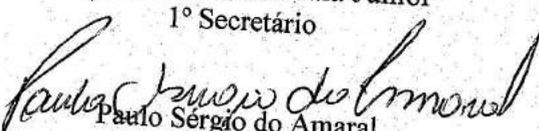
**Art. 187.** Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, revisado, entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das sessões, Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará- MG, 15 de outubro de 2019.

  
Éder Múcio do Amaral  
Presidente

  
Valdeci Xavier Ribeiro  
Vice Presidente

  
Libério de Souza Maia Júnior  
1º Secretário

  
Paulo Sérgio do Amaral  
2º Secretário